

BOLETIM JURÍDICO da ADUNEB

Novembro de 2021 Nº 2

I

PRECARIZAÇÃO DE DIREITOS CONTRA A SERVIDORA E O SERVIDOR CONTINUA: Promoção/Progressão e Reforma da Previdência

Iniciamos, nessa edição do boletim, a transmissão em série de orientações sobre temas de interesse da categoria. Não apenas informamos as movimentações processuais e ações judiciais, mas procuramos ir além, apresentando de maneira sistemática questões que, atualmente, inquietam as nossas professoras e professores. O objetivo é municiar de conteúdo e orientação com o olhar jurídico próprio do nosso sindicato.

Sob esse ânimo de luta pelos direitos da nossa categoria, abrimos os trabalhos com as violações nos processos de promoção e progressão funcional, assim como a Reforma da Previdência e seus efeitos sobre as (os) docentes das universidades estaduais da Bahia.

II

COMO O GOVERNO VIOLA OS DIREITOS DA CARREIRA DOCENTE:

A questão das Promoções e Progressões

No estado de direito, o império da lei é ou deveria ser a regra. Há muito que avançamos para a vinculação da Administração Pública ao princípio da legalidade em sentido estrito e, assim sendo, seus agentes deveriam estar subordinados às previsões legais, atuando sempre rigorosamente conforme a lei. Ocorre que, na realidade, nem sempre convém ao Poder Público essa deferência e, além do mais, descumprir as leis no Brasil é comumente útil aos gestores públicos e à iniciativa privada. Quando se trata de direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores não bastam as leis vigentes para impedir as fraudes e as violações.

É o que vem ocorrendo com os direitos de carreira docente das universidades do estado da Bahia. O Estatuto do Magistério Público Superior (Lei nº 8.352/2002) prevê direitos e garantias às servidoras públicas e servidores públicos que não mais convém ao Governo do Estado seguir honrando. Sob a diretriz de conter os gastos de pessoal no orçamento do estado, promovem-se bloqueios na carreira das (os) docentes das universidades. Na realidade atual, o Governo e a UNEB impedem as promoções, progressões, mudanças de regime de trabalho, concursos públicos e movimentações docentes. Da mesma maneira, vantagens e gratificações foram revogadas e as que permanecem são, em muitas oportunidades, cassadas por interpretações restritivas aos direitos das servidoras e servidores.

Desânimo e frustração traduzem sentimentos frequentes da categoria docente da UNEB diante desse quadro. Infelizmente, por trás da precarização do trabalho e da flexibilização dos seus direitos não há apenas as perdas crescentes das servidoras e servidores, mas uma fragilização,

principalmente, dos serviços públicos de educação e saúde. Quando se desvaloriza as carreiras fundamentais à promoção da educação, o governo atua pelo desmonte dessas políticas sociais, que, há pouco tempo, começaram a admitir jovens negras e negros periféricos, quilombolas, indígenas, transgêneros, entre tantos outros recusados pelas estruturas universitárias.

Se a universidade se torna do povo, seu investimento não mais combina ou cabe no orçamento do Estado. Eis a política em curso que contingencia a todo e a qualquer custo as promoções e progressões funcionais das professoras e professores universitários.

● *Quais são as ilegalidades?* ●●●

A carreira de magistério superior é estruturada em 05 classes sucessivas, e cada uma delas compreende 02 níveis também sucessivos (A e B), excetuando-se a de Professor Pleno, último da carreira e que possui um único nível. Para avançar nas suas carreiras, Docentes precisam empenhar qualificação e desempenho em alto nível para ter a chance de alcançar as últimas classes da carreira.

Os requisitos para a promoção e progressão estão previstos do art. 12 ao 16 do Estatuto do Magistério, com rigorosa avaliação de desempenho por banca examinadora, memorial descritivo, titulações respectivas e interstícios de tempo de classe e nível. Ocorre que, após tramitação dos processos, aprovados e concluídos na UNEB, a Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB – impede de modo ilegal as homologações e publicações. Ao longo dos últimos anos, a SAEB assumiu a competência de deferir ou indeferir processo das autarquias estaduais, autorizando ou não a realização de despesas, violando a autonomia administrativa e financeira das universidades estaduais.

Assim, dita o estatuto:

Art. 19 - O acompanhamento e a homologação dos processos de promoção e de progressão na carreira docente serão da competência do Conselho Superior de cada Universidade.

Ademais, trata-se de previsão constitucional:

Art. 207, CF/88. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Contudo, parece pouco importar os ditames da lei. Os processos de promoção docente são proibidos por arbítrio do Executivo, mesmo incompetente para tanto. Por tempo indefinido, os processos administrativos concluídos na Universidade são mantidos bloqueados, e não há prazo fixado para a tramitação desses processos, a despeito de haver previsão legal de sua regulamentação na UNEB:

Art. 18 - A Universidade, ouvidos os Departamentos, fixará o prazo para tramitação dos processos de promoção e de progressão.

§ 1º - Não respeitado o prazo de que trata este artigo e constatado o direito do docente à progressão e/ou à promoção ser-lhe-á garantida a percepção de remuneração correspondente, retroagindo à data limite do prazo estabelecido para o término do processo.

§ 2º - O processo para promoção e progressão funcional deverá tramitar, ser decidido e encerrado no âmbito da Universidade.

Recentemente, as progressões foram também impedidas na UNEB sob o mesmo artifício, que torna o Estatuto do Magistério Superior uma legislação aplicada em estado permanente de exceção. Com ou sem calamidade pública, os direitos docentes não são respeitados.



A SUPOSTA ECONOMIA DO GOVERNO COM AS PERDAS DOS SERVIDORES: Prejuízos para o povo da Bahia

Ao desrespeitar a Constituição Federal e a legislação vigente impondo sua análise e autorização prévia para a publicação e implementação das promoções e progressões funcionais, a SAEB/Estado da Bahia coloca em andamento uma política planejada de retardamento de despesas. O objetivo é nítido e tem funcionado: atrasar o avanço na carreira de docentes da UEBA.

Ao conter as promoções e progressões de modo ilegal, a SAEB produz um efeito cascata de perdas. Ao não ter publicada sua promoção, a servidora ou o servidor tem impedida a tramitação dos seus processos posteriores de progressão e promoção quando já se faziam possíveis. Assim sendo, no longo prazo, esses efeitos impactam nas remunerações e nos proventos dessas funcionárias e funcionários públicos.

Diante dessas circunstâncias, vale ressaltar que servidoras e servidores estaduais não estão obrigados a cumprir ordem manifestamente ilegal. A docentes da UNEB é dada a possibilidade de defender o que está prescrito em lei e, portanto, resistir à violação dos seus direitos. Ao terem os seus processos concluídos na UNEB com deferimento e sem condicionantes, por ato administrativo final do CONSU, há a aquisição do direito. Desde então, os prazos legais começam a correr e suas carreiras não devem ser impedidas pela prática abusiva do Governo de Estado da Bahia e pela conivência da UNEB.

IV

PARA CIÊNCIA DA CATEGORIA, TRAZEMOS ABAIXO O RELATÓRIO DAS AÇÕES JUDICIAIS PROMOVIDAS PELA ADUNEB EM DEFESA DA CARREIRA DOCENTE

1. Ação Civil Pública – Aposentadoria com rebaixamento de classe

Exigência ilegal do Estado da Bahia, com obediência da UNEB, de permanência por pelo menos 5 anos na última Classe para sua ‘incorporação’ aos proventos no ato de aposentadoria. Tivemos pedido liminar negado, recorremos e a decisão foi em favor para o provimento parcial. O Desembargador determinou que o Estado da Bahia adote as providências para assegurar à categoria docente o direito de, ao se aposentar, receber os proventos correspondentes à classe em que se encontre no momento da inativação, sem necessidade de comprovar o cumprimento do interstício de 5 (cinco) anos na respectiva classe, até posterior deliberação. Seguimos, no entanto, na luta pela revisão das aposentadorias de servidoras e servidores que ficaram em prejuízo.

2. Mandado de Segurança - Progressões impedidas pela LC Nº173/2020

A Lei Complementar (LC) 173/2020 foi promulgada no início da pandemia e é resultado de um acordo, entre Governo Federal e Congresso Nacional, para liberação de recursos e isenções fiscais que servem de auxílio a estados e municípios. Em contrapartida, entre outras medidas, a norma estabelece o congelamento de salários dos servidores federais, estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021.

Embora as promoções e progressões tenham sido excluídas do texto da LC 173/2020, em violação da legalidade

e da autonomia universitária, o Estado da Bahia proibiu as progressões com base na citada lei. Aguardamos a decisão acerca do pedido liminar para:

a. “fixar interpretação da Lei Complementar nº 173/2020 a fim de esclarecer que as progressões funcionais não são afetadas pelas disposições dos incisos I e IX do art. 8º deste instrumento normativo;

b. determinar à UNEB que proceda o desarquivamento e revisão dos processos administrativos em que os pedidos de progressão funcional tenham sido obstaculizados pela suspensão da contagem de tempo imposta pela SAEB em interpretação equivocada da Lei Complementar nº 173/2020; e

c. determinar que a SAEB cesse o impedimento arbitrário das progressões funcionais autorizadas pela UNEB e inclua em folha de pagamento as progressões deferidas, corrigindo as violações a direito líquido e certo cometidas e abstendo-se de repetir tais violações nos novos casos que se apresentem”.

3. Ação judicial – promoções 2017

O Estado da Bahia contingenciou de modo ilegal os processos de promoção deferidos no âmbito da UNEB e, finalmente, ao implementar uma pequena parcela deles, publicou portarias assegurando apenas os efeitos retroativos funcionais. Desse modo, a ação judicial visa os efeitos retroativos completos, incluindo os financeiros, para essas portarias e todas aquelas que venham a ser publicadas. A ação também visa à declaração judicial de que o Governo do Estado da Bahia não possui competência conferida por lei para bloquear a concessão dos efeitos financeiros dos atos administrativos praticados no âmbito da autonomia administrativa e financeira da universidade. Aguardamos decisão judicial.

4. Ação Civil Pública – promoções de 2019

O Estado da Bahia persistiu no contingenciamento ilegal

das promoções das professoras e professores, já judicializado. Somente após negociação de greve, houve a liberação das publicações, no entanto, as portarias não asseguraram efeitos retroativos funcionais ou financeiros. Considerando-se os prejuízos funcionais que repercutem no andamento devido das carreiras docentes, novo acionamento fez-se necessário. Aguardamos a decisão acerca do pedido liminar para:

a. determinar a aplicação de efeitos estritamente funcionais retroativos às datas em que foram deferidos os processos de promoção, conforme vigências definidas pela UNEB; e

b. determinar que a UNEB cesse o impedimento arbitrário e defira as progressões funcionais das professoras e professores que ficaram em prejuízo em conformidade com os marcos de efeitos funcionais para fins de contagem do interstício de dois anos no nível A, afastando-se o retardamento em cadeia à carreira docente.



REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DA BAHIA

Há muito, as servidoras e servidores estaduais da Bahia receavam os danos prenunciados pela Reforma da Previdência. Por temor de possíveis efeitos, alguns anteciparam a decisão da aposentadoria ou tantas outras e outros tiveram de lidar com o desafio de traduzir os possíveis impactos dos seus dispositivos. Tarefa das mais difíceis que tentaremos, ponto a ponto, decifrar ao longo dos próximos boletins.

Regime Geral versus Regime Próprio

No ordenamento jurídico brasileiro, temos o Regime Geral de Previdência Social que alcança, de modo impositivo,

todas as trabalhadoras e trabalhadores da iniciativa privada, sejam empregadas ou empregados celetistas, rurais ou domésticas, assim como empresárias, empresários, trabalhadoras e trabalhadores autônomos. Ainda, pertencem ao Regime Geral os agentes políticos, cargos comissionados, docente substituta ou substituto (REDA) e mesmo servidoras e servidores titulares de cargos efetivos, cujo ente público não possua regime próprio.

A magnitude do amparo do Regime Geral deve-se à previsão restritiva dos Regimes Próprios de Previdência Social. A Constituição Federal os autoriza apenas a agentes do funcionalismo público ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como às servidoras e servidores efetivos de autarquias e fundações públicas.

Mas, afinal, quem é atingido pela Reforma da Previdência?

Todas as trabalhadoras e trabalhadores do Brasil têm prejuízos, tenham elas e eles vínculo com o Regime Geral de Previdência Social ou aos Regimes Próprios de Previdência da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Evidente que existem direitos adquiridos para aquelas e aqueles que completaram as condições para aposentação antes da Reforma, bem como existe a preservação de regras de transição mais benéficas a depender do momento de ingresso em cargo público efetivo. Portanto, são desiguais alguns dos seus efeitos, mas não há servidora ou servidor em atividade ou já fora de atividade que escape dos seus danos.

De um ponto de vista da totalidade, a EC. nº 103/2019 deu um passo largo no desmonte do sistema de proteção social vinculado ao trabalho. O pacto constitucional de 1988, que arquitetou o Estado Democrático de Direito no Brasil, tem sido desfigurado e esvaziado no compromisso com a garantia dos direitos sociais e a prestação de serviços públicos

à sociedade. Sob essa ordem que se impõe a servidoras e servidores em atividade, trabalhadoras e trabalhadores já em aposentadoria e pensionistas, há a ideia de que são apenas despesas e que devem ser cortadas pela política de austeridade financeira e de transferência dos encargos sociais do Estado para o domínio privado.

De tal modo, a Reforma da Previdência Federal culminou em tendência geral de aumento de contribuições de trabalhadoras e trabalhadores, de aposentadas e aposentados, em redução de proventos e em endurecimento das regras de acesso dos benefícios, tornando-os inacessíveis em grande medida. A passos largos, caminha-se para a extinção da solidariedade intergeracional e da Previdência Social organizada sob o modelo de repartição com base em uma retórica de crise deliberada e insolúvel. Assim, criam-se as condições para incluir a Previdência no ciclo de realização do capital, mediante a oferta da aposentadoria como principal mercadoria. Pretensa saída da crise, que já deu provas de seu fracasso no modelo chileno.

Essa Reforma fragilizou sobremaneira o sistema previdenciário com a desconstitucionalização de direitos. Muitos deles passam a ser objeto de normas infraconstitucionais (leis ordinárias, por exemplo), o que facilita alterações drásticas. O alvo prioritário, nesse sentido, são os RPPS – Regime Próprio de Previdência Social – que passam a ter a previsão, inclusive, do rito para extinção por lei do ente federativo, assim como tem proibida a criação de novos regimes próprios no país. Em suma, prepara-se o caminho sem volta de transição das servidoras e servidores do funcionalismo público para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social – e para um modelo de capitalização, o que caracteriza um desmonte da proteção social, que atinge todas as trabalhadoras e trabalhadores brasileiros.

Mas como foi impactado o Regime Próprio de previdência das servidoras e servidores civis do Estado da Bahia?

Importante destacar que a Reforma da Previdência, em âmbito federal, rompe com o paradigma de uniformidade das normas para os RPPS de todos os entes da federação. O novo sistema constitucional previdenciário garante uma autonomia normativa para os estados, municípios e DF. Embora existam normas de aplicabilidade imediata e reprodução obrigatória, há parcela significativa das normas da EC nº 103 que dependia de lei específica ou mesmo de referendo do ente federado. Mesmo não estando obrigado a aderir, o Governo do Estado da Bahia seguiu rigorosamente as linhas mestras ditadas pelo Governo Federal.

Cabia ao Estado da Bahia decidir, por exemplo, sobre (i) os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária – idade mínima, tempo de contribuição etc. (Art. 40, § 1º, inciso III); (ii) as regras para cálculo de proventos de aposentadoria (Art. 40, §3º); (iii) a aposentadoria por incapacidade permanente (Art. 40, § 1º, I); (iv) se assegura o pagamento integral, parcial ou proporcional do abono de permanência (Art. 40, §19); e até mesmo (v) se preserva ou extingue o seu Regime Próprio de Previdência Social (Art. 34).

O governo ainda não eliminou o seu RPPS, mas tornou as regras previdenciárias na Bahia mais severas para servidoras e servidores da ativa, aposentadas, aposentados e pensionistas. No que importa destacar, as servidoras e servidores perdem com os requisitos de aposentadoria, com os cálculos de proventos e com aumento das contribuições. Nesta oportunidade, explicamos como ficam as contribuições das funcionárias e funcionários do Estado da Bahia.

Novas regras para as contribuições previdenciárias: redução de remunerações e proventos

A EC Nº 103/2019 estabeleceu como regra geral a vedação, aos estados, municípios e DF, de fixação de alíquota inferior à da contribuição das servidoras e servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS (Art. 9º, §§ 4º e 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019). Já as contribuições dos entes federativos devem ser adequadas aos limites do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, não podendo ser inferior ao valor da contribuição da servidora ou servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Antes mesmo da efetivação da Reforma da Previdência Federal, o governo Rui Costa havia elevado a alíquota de contribuição para o mesmo percentual de 14%, que viria a ser estabelecido para servidoras e servidores da União. Portanto, a reforma na Bahia, com Ec. nº 26/2020 e a lei nº 14.250/2020, não carecia de adequação e, ainda assim, o Governo do Estado estabeleceu regras mais austeras.

Para servidoras e servidores em atividade, aposentadas e aposentados e pensionistas, recolhia-se alíquota de 14%. Mas, com a reforma baiana, houve acréscimo uma vez que essa reforma prevê que, quando a remuneração bruta for superior a 15 mil, é aplicada alíquota de 15% para a parcela que exceder esse valor. Ainda, o limite de isenção de aposentadas, aposentados e pensionistas, que era o teto do RGPS (R\$ 6.106,06), foi reduzido para R\$ 3.135,00 (três salários-mínimos).

Não bastasse a reforma promovida pela Ec. 26/2020, o Governo do Estado da Bahia fez passar um complemento com a Ec. nº 27/2021, na qual optou por referendar regras ainda mais duras para as contribuições previstas na Reforma da Previdência Federal. O governo decidiu trazer para a Bahia as disposições do art. 149, da Constituição Federal, que

somente tem aplicação a partir dessa adesão do Estado. Em resumo, o estado da Bahia concordou com a possibilidade de:

- . Aplicação de alíquotas progressivas, ou seja, conforme faixas de renda;
- . Contribuição ordinária das aposentadas, aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o salário-mínimo, quando houver déficit atuarial;
- . Instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, das servidoras e servidores da ativa, das aposentadas e aposentados e de pensionistas, quando demonstrada a insuficiência da medida do item anterior para equacionar o déficit atuarial.

Frente ao déficit da previdência apresentado pelo Governo da Bahia, a perspectiva que se abre é de mais taxa-ção e sobretaxação das servidoras e servidores em uma esca-lada de redução salarial e de proventos.

Como demonstrada, a realidade é bastante desfavorável: no caso das promoções e progressões, o Governo do Estado da Bahia rasgou a lei e mantém docentes à míngua ao não cumprir com a previsão legal de implementação das promo-ções e progressões na carreira. Prejudica imensamente a vida de professoras e professores que ingressaram na carreira pública na expectativa de seu cumprimento. No que diz res-peito à Reforma da Previdência, muitas dúvidas ainda pairam no ar. Assim, a Coordenação Jurídica da ADUNEB está empe-nhada em ajudar para o debate e reflexão, bem como propor caminhos sobre o tema. Para isso, está confeccionando uma série de boletins tendo como tema a Reforma da Previdência e seus impactos.

Estamos diante de um dos momentos mais difíceis da democracia brasileira e do projeto de bem-estar social. Infelizmente, o Governo do Estado da Bahia tem feito escolhas que põem o serviço público e, em especial, a categoria de docentes do ensino superior como destinatária de um estrangulamento funcional que traz o desespero como companhia diária.

Ao tomar essa atitude, o que pretende o Governo do Estado na gestão Rui Costa? Acabar com as universidades públicas da Bahia e, em especial, a UNEB, a maior instituição de ensino multicampi do Nordeste e umas das maiores do Brasil, que tanto ajudou e ajuda na formação de profissionais para trazer desenvolvimento para o estado?

É necessário que nós docentes façamos esse debate para o enfrentamento junto com a sociedade, sobre a atual conjuntura em que estamos vivendo e que põe em risco um patrimônio do povo baiano. Atacar as servidoras e servidores é atacar a prestação de serviço público, como a educação, um direito constitucional. Nesse sentido, é preciso encontrar caminhos tendo como orientação que educação é investimento. Respeitar os direitos da categoria docente é um dever em um estado democrático de direito.

